



03/07/2024

Número: 0600104-91.2024.6.04.0062

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador: 062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

Última distribuição : 03/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL (PL) - MUNICIPAL MANAUS (REPRESENTANTE)	
	FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (ADVOGADO)
IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122267876	03/07/2024 10:30	Petição Inicial	Petição Inicial
122267877	03/07/2024 10:30	Representacao IPEN - Pesquisa Fraudulenta - AM-006369.2024	Petição
122267878	03/07/2024 10:30	Procuracao_PL_assinado-2	Procuração
122267879	03/07/2024 10:30	Arquivo com assinatura digital	Documento de Comprovação
122267880	03/07/2024 10:30	Ausência de registro de bairros e municípios	Documento de Comprovação
122267881	03/07/2024 10:30	Questionário completo	Documento de Comprovação



AO JUÍZO DA 62ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE MANAUS/AM

URGENTE – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA:

- a) Relatório com dados metodológicos incompletos;
- b) Ausência de arquivo com detalhamento de bairros/municípios
- c) Vieses da metodologia
- d) Dados da ponderação inadequados.

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM – PL MANAUS, devidamente inscrito no CNPJ 24.208.097/0001-90, com endereço na Rua Miranda Simões, n. 04, Sala 01, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-067, vem, por intermédio de seus procuradores que ao final assinam (procuração em anexo), mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 33 da Lei nº 9.504/97, bem como artigo 15 e seguintes da Resolução TSE nº 23.600/19, propor

REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA IRREGULAR

contra da **INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA – ME (IPEN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **IPEN – INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA – ME/IPEN – INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01864538000107 - IPEN, com endereço na Avenida Eduardo Ribeiro 639, Anda 5 Sala 509, Edif Palácio do Comércio, Centro, CEP 69010-902, nos termos adiante delineados.

I - DOS FATOS

O Autor tomou conhecimento de que a requerida registrou a pesquisa eleitoral no PesqEle sob número AM-006369/2024.

Ante a este fato, solicitou ao juízo competente acesso aos dados internos da pesquisa por meio de processo que recebeu o número **0600043-36.2024.6.04.0062**, protocolado no dia 09/05/2024.

Em 15/05/2024, o juízo acatou o pedido formulado pelo autor e intimou a parte ora representada para fornecer os dados internos.



Analizando-se o registro, relatório, banco de dados e coordenadas das coletas realizadas e disponibilizadas pela empresa, verificou-se que a pesquisa realizada pela empresa representada apresenta falhas metodológicas e dados questionáveis em sua segunda pesquisa de 0224, levantando preocupações sobre a confiabilidade dos resultados. Destacam-se os seguintes pontos:

RELATÓRIO COM DADOS METODOLÓGICOS INCOMPLETOS	- Ausência de Informações Obrigatórias: O relatório não apresenta todas as informações metodológicas exigidas pela Resolução do TSE, especialmente as variáveis de controle de sexo, idade, escolaridade e nível econômico. Essa omissão crucial compromete severamente a qualidade da análise e a confiabilidade dos resultados. - A ausência das variáveis de controle impede a compreensão completa dos dados e a identificação de possíveis vieses ou fatores que influenciam os resultados. Isso limita significativamente o valor da análise e impede conclusões precisas. - Sem as variáveis de controle, os resultados da análise podem ser distorcidos e não refletir a realidade de forma precisa. Isso gera incerteza e questionamentos sobre a validade da pesquisa.
AUSÊNCIA DE ARQUIVO COM DETALHAMENTO DE BAIRROS/MUNICÍPIOS	A pesquisa não completou o seu registro no PesqEle com os documentos exigidos pela Resolução nº TSE 23.600/2019, podendo ser considerada não registrada.
VIESES DA METODOLOGIA	A seleção aleatória em pontos de fluxo pode levar à concentração de indivíduos de determinadas características em detrimento de outras, distorcendo a composição da amostra e gerando vieses nos resultados.



	Resultados baseados em uma amostra não representativa dificultam a generalização das conclusões para toda a população, limitando a utilidade da pesquisa.
DADOS DE PONDERAÇÃO INADEQUADOS	- A ausência de informações sobre a base de dados para ponderar a variável Nível Econômico no relatório compromete a clareza da metodologia utilizada e levanta questionamentos sobre sua conformidade legal. A ponderação, por lei, é uma etapa crucial para garantir a representatividade dos dados na pesquisa. - É obrigatório por lei, informar no registro o plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Da ausência de registro da pesquisa divulgada

Toda pesquisa elaborada para conhecimento público deve ser registrada na Justiça Eleitoral. A finalidade do registro é permitir o controle social, mormente das pessoas e entidades envolvidas no pleito, que poderão coligir os dados levantados.

Nesse sentido, reza o art. 33 da Lei n. 9.504/97:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;



- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; ([Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013](#))
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

A esse rol, outras exigências têm sido feitas nas resoluções do TSE que disciplinam essa matéria, tais como indicação da identidade do estatístico responsável pela pesquisa e indicações dos locais e cargos por ela abrangidos.

Assim, a Resolução TSE 23.600/2019, após alteração promovida pela resolução **23.727/2024**, dispõe em seu art. Art. 2º, § 7º:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)) :

(...)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, **ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral**. – grifamos.

O intuito do legislador é evitar que haja um desvirtuamento do resultado da pesquisa com a entrevista de uma quantidade desproporcional de pessoas nas áreas e grupos sociais em que determinado candidato possui maior ou menor popularidade. A relevância do tema é tão significativa que o § 7º transcrito acima autoriza a complementação do registro com esses dados até o dia seguinte ao da divulgação.

Não obstante, a pesquisa eleitoral registrada sob o número AM-06369/2024 e divulgada no dia 14/05/2024 não indicou os bairros em que foi realizada e nem o quantitativo de pessoas entrevistadas em cada uma dessas localidades. Desse modo, torna-se impossível aferir se houve adequada distribuição das entrevistas de forma proporcional à população de cada uma de suas regiões. Consoante norma aludida, teria até o dia depois da divulgação para complementar as informações pertinentes as áreas pesquisas e a quantidade de pessoas pesquisadas em cada região, conforme destacado abaixo:

 Pesquisa não possui arquivo de bairros/municípios.

Voltar

Imprimir

Visualizar Pesquisa Eleitoral - AM-06369/2024

MANAUS - AM

Número de identificação:	AM-06369/2024	Data de registro:	08/05/2024
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	14/05/2024
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 01864538000107 - IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA - ME / IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE		
Eleição:	Eleições Municipais 2024		
Entrevistados:	1000	Data de início da pesquisa:	07/05/2024
Data de término da pesquisa:	13/05/2024	Estatístico responsável:	João Alves de Souza Filho
Registro do estatístico no CONRE:	6921	Valor:	R\$ 24.000,00
Pesquisa é realizada com recursos próprios?	Não		

Contratante(s): CPF/CNPJ: 34263679000123 - P E J COMUNICACAO E MARKETING LTDA / P & J COMUNICACAO E MARKETING Origem do Recurso: (Recursos próprios)

A despeito da divulgação de algumas localidades em que a pesquisa foi realizada, pelo menos na sede deveria haver a indicação precisa dos bairros ou pelo menos da área. Além disso, não se sabe se foram entrevistadas em cada localidade **uma, dez, cem ou mais pessoas**, o que ensejaria resultados bem distintos daquele que representaria como amostragem proporcional o que o povo pensa.

Dessa forma, mesmo que a empresa complete os requisitos para sua validade e retire a pesquisa da rede mundial de computadores, já propagou os resultados que podem influenciar errônea e diretamente o eleitorado.

Assim, houve clara violação das regras exigidas para a divulgação da pesquisa eleitoral. **Logo, nos termos da legislação ela é considerada NÃO REGISTRADA.**

Diante do descumprimento da norma eleitoral específica, o legislador estabelece a imposição de multa no art. 17 do referido diploma normativo, a saber:

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução **sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e**



três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º).

Além disso, obviamente a divulgação irregular da pesquisa eleitoral deve ser suspensa, bem como deve haver a retirada da pesquisa de todos os locais em que foi divulgada.

b) Da ausência de fornecimento do Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições.

A Resolução TSE n. 23.600/2019, que dispõe sobre pesquisas eleitorais, ao ser alterada pela Resolução TSE n. 23.727/2024, inovou ao exigir o demonstrativo do resultado do exercício do ano anterior ao da realização das eleições, quando a pesquisa for autofinanciada, conforme inteligência dos dispositivos abaixo destacados:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

(...)

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

(...)

§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios:
(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

a) para os fins dos incisos I e VII do caput deste artigo, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa; (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

b) é obrigatório informar valor e origem dos recursos despendidos, nos termos do inciso II do caput deste artigo; e
(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições. (Incluído pela Resolução nº 23.727/2024)

Com a nova exigência, empresas que declararem pesquisas autofinanciadas, ou seja, com recursos próprios, serão obrigadas a enviar junto com o registro o Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) do ano anterior. A exigência desse documento contábil era reivindicada pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP), com o objetivo de coibir o crescente volume de pesquisas financiadas com recursos próprios.

A intenção é tornar pública a capacidade econômica dessas consultorias e institutos. No ambiente político, é reconhecido que pesquisas são serviços fundamentais para os partidos e envolvem custos significativos.

Ante a ausência constatada, pede-se que a representada seja compelida à fornecer o Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE), bem como seja aplicada multa diária, em caso de descumprimento da decisão.

c) Da ausência de dados metodológicos no relatório.

A Resolução TSE 23.600/2019 é clara em relação aos requisitos essenciais para a regularidade de uma pesquisa eleitoral, sob pena de, em não se

cumprindo qualquer dos requisitos, ser declarado irregular a pesquisa registrada. Destaca-se a redação do art. 2º, inciso IV da referida resolução, in verbis:

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

Como se percebe pela simples leitura do trecho transcrito acima, **a legislação é taxativa que são obrigatórios**, para o regular registro da pesquisa eleitoral, o cumprimento de todos os itens constantes no inciso IV do art. 2º da Resolução TSE n. 23.600/2019, dentre eles **a ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico**.

A ponderação é necessária pois é natural que aconteçam divergências entre as amostras coletadas em campo com os dados apresentados no plano amostral e, aplicando-se a ponderação, as divergências são corrigidas, refletindo num resultado que retratará fielmente a realidade que se apresenta naquele momento.

Destaca-se, nesse sentido, voto proferido pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no julgamento do Recurso Eleitoral 304.90.2012.6.16.0206:

(...) A ponderação é a técnica matemática, baseada no critério da regra de três, pela qual é possível corrigir eventuais falhas na coleta de dados para que o resultado da pesquisa apresente, com maior aproximação possível do plano amostral ideal, as intenções de voto dos munícipes.

Se não houvesse fator de ponderação, ou ainda se fosse 1, a pesquisa jamais representaria adequadamente o plano amostral. (...). Compulsando os autos, verifiquei às fls. 21 a presença de plano amostral adequado, porém não há critério de ponderação. Inexistente tal critério, resta-me evidente que o resultado da pesquisa será, inescapavelmente, errado, além de não restar

atendido o requisito do inciso IV, do art. 1º da Res. 23.364/11 do Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual sua divulgação deve ser proibida.

Logo, faz-se necessária a ponderação para correção de eventuais falhas. Ocorre que a Representada não atendeu a esse requisito essencial para a fidedignidade dos resultados, comprometendo a lisura e a regularidade da pesquisa eleitoral.

A partir da divulgação da pesquisa e do banco de dados da coleta, foram aplicados os pesos e comparados os resultados sem a ponderação e dos divulgado no relatório da pesquisa de registro 06369/2024.

Subsequente à divulgação da pesquisa e do banco de dados da coleta, os pesos foram aplicados aos dados, possibilitando a comparação dos resultados ponderados com aqueles do relatório da pesquisa de registro 06369/2024 que não consideraram a ponderação.

A análise comparativa dos resultados demonstrou uma divergência notável entre os valores com e sem ponderação. Tal divergência indica que a empresa não aplica ponderação em seus cálculos.

A comparação dos resultados revelou uma discrepância significativa entre os valores com e sem ponderação, indicando que a empresa não utiliza ponderação em seus cálculos.

Essa ausência de ponderação pode levar a vieses nos dados e a conclusões incorretas.

VARIÁVEIS		RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	RESULTADO DO RELATÓRIO	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / IDADE / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO BANCO DE DADOS PELA PONDERAÇÃO M.E. (3,1%)	DIFERENÇA DO RELATÓRIO PELA PONDERAÇÃO
SEXO	TSE 02/2024	HOMEM		47,2%	0,3%	NÃO CONSTA INFORMAÇÃO NO RELATÓRIO NÃO TEM COMO COMPARAR
		MULHER		52,8%	-0,3%	
IDADE	TSE 04/2024	DE 16 A 24 ANOS		16,7%	-0,8%	
		DE 25 A 44 ANOS		45,5%	1,2%	NÃO CONSTA INFORMAÇÃO NO RELATÓRIO NÃO TEM COMO COMPARAR
		DE 45 ANOS OU MAIS		37,8%	-0,4%	
ESCOLARIDADE	TSE 04/2024	ANALFABETO ATÉ ENSINO MÉDIO INCOMPLETO		40,8%	-3,6%	
		ENSINO MÉDIO COMPLETO		37,5%	9,8%	NÃO CONSTA INFORMAÇÃO NO RELATÓRIO NÃO TEM COMO COMPARAR
		ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU INCOMPLETO		21,7%	-6,2%	
NÍVEL ECONÔMICO	FONTENÇÃO INFORMADA	ATÉ R\$1.412		48,9%		
		MAIS DE R\$1.413 A R\$ 2.826		27,7%		
		MAIS DE R\$2.827 aA 4.239		11,0%		
		MAIS DE R\$4.240 A R\$ 5.651		5,0%	NÃO CONSTA INFORMAÇÃO NO REGISTRO NÃO TEM COMO COMPARAR	NÃO CONSTA INFORMAÇÃO NO RELATÓRIO NÃO TEM COMO COMPARAR
		ACIMA DE R\$5.651		3,6%		
		RECUSA		3,9%		

A ausência de informações sobre as variáveis no relatório impossibilitou a análise da ponderação, limitando a compreensão dos resultados e a confiabilidade das conclusões.

Com o objetivo de identificar discrepâncias e obter uma visão mais abrangente, foi realizada uma análise minuciosa dos resultados do banco de dados em comparação com os dados apresentados no relatório. Essa análise detalhada considerou diversos fatores relevantes, como sexo, idade, nível de escolaridade e renda.

Visando aprimorar a precisão e robustez da comparação, foi aplicada uma ponderação aos dados, levando em consideração a relevância individual de cada fator (sexo, idade, escolaridade e renda) para o objetivo da análise. Essa ponderação conferiu maior peso aos fatores com maior impacto nos resultados, garantindo uma análise mais equilibrada e significativa.

A análise comparativa detalhada, aliada à aplicação de ponderação, revelou diversas discrepâncias entre os resultados do banco de dados e os dados apresentados no relatório entregue. As divergências mais relevantes foram observadas em:



- a) Na variável idade, onde a maior diferença foi de 4,6% e 3,8% nas faixas de 25 a 44 anos e 45 anos ou mais;
- b) Na escolaridade, as diferenças fora da margem de erro foram no ensino médio completo com 12,8%
- c) No nível econômico não foram constatadas as informações no registro, não tendo como comparar.

PREFEITO ESTIMULADA CENÁRIO 1	RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	RESULTADO DO RELATÓRIO	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / IDADE / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO RELATÓRIO PELA PONDERAÇÃO
David Almeida	30,5%	30,5%	29,6%	0,9%
Amon Mandel	27,5%	27,5%	27,1%	0,4%
Cap. Alberto Neto	10,9%	10,9%	11,0%	-0,1%
Roberto Cidade	8,7%	8,7%	8,8%	-0,1%
Marcelo Ramos	5,3%	5,3%	5,6%	-0,3%
Wilker Barreto	2,6%	2,6%	2,6%	0,0%
Maria do Carmo Seffair	2,2%	2,2%	2,4%	-0,2%
Branco Nulo Nenhum	7,9%	7,9%	8,2%	-0,3%
Não sabe/Não respondeu	4,4%	4,4%	4,8%	-0,4%

PREFEITO ESTIMULADA CENÁRIO 2	RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	RESULTADO DO RELATÓRIO	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / IDADE / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO RELATÓRIO PELA PONDERAÇÃO
Amon Mandel	45,7%	45,7%	45,5%	0,2%
David Almeida	40,7%	40,7%	40,1%	0,6%
Branco Nulo Nenhum	10,6%	10,6%	11,2%	-0,6%
Não sabe/Não respondeu	3,0%	3,0%	3,2%	-0,2%

PREFEITO ESTIMULADA CENÁRIO 3	RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	RESULTADO DO RELATÓRIO	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / IDADE / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO RELATÓRIO PELA PONDERAÇÃO
David Almeida	50,1%	50,1%	49,1%	1,0%
Cap. Alberto Neto	32,3%	32,3%	32,2%	0,1%
Branco Nulo Nenhum	14,2%	14,2%	15,1%	-0,9%
Não sabe/Não respondeu	3,4%	3,4%	3,6%	-0,2%



PREFEITO ESTIMULADA CENÁRIO 4	RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	RESULTADO DO RELATÓRIO	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / IDADE / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO RELATÓRIO PELA PONDERAÇÃO
David Almeida	56,5%	56,5%	55,2%	1,3%
Marcelo Ramos	21,7%	21,7%	22,4%	-0,7%
Branco Nulo Nenhum	18,2%	18,2%	18,5%	-0,3%
Não sabe/Não respondeu	3,6%	3,6%	3,9%	-0,3%

PREFEITO ESTIMULADA CENÁRIO 5	RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	RESULTADO DO RELATÓRIO	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / IDADE / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO RELATÓRIO PELA PONDERAÇÃO
David Almeida	54,9%	54,9%	53,8%	1,1%
Roberto Cidade	27,7%	27,7%	28,0%	-0,3%
Branco Nulo Nenhum	14,7%	14,7%	15,2%	-0,5%
Não sabe/Não respondeu	2,7%	2,7%	3,1%	-0,4%

Portanto, é necessária a intervenção do poder judiciário para proibir a divulgação da referida pesquisa, evitando que seja publicada pesquisa eleitoral com resultados distorcidos da realidade local.

d) Da análise dos bairros

Dividir a pesquisa por bairros permite a utilização de amostragem estratificada, onde a população é dividida em subgrupos (bairros) e amostras são retiradas de cada um deles. Isso aumenta a precisão dos resultados, reduzindo a margem de erro.

A divisão ajuda na aplicação de pesos adequados às respostas, ajustando a amostra para refletir melhor a população total.

Bairros diferentes podem ter perfis demográficos distintos, como renda, educação, idade, e composição étnica. A coleta de dados por bairros garante que todos esses segmentos sejam representados na pesquisa.

Comparando-se o banco de dados fornecido pela empresa e os dados do IBGE/2022, verificou-se a existência de inconsistências relevantes entre os dados, conforme destacado abaixo:



BAIRROS		POPULAÇÃO IBGE/2022	RESULTADO DO BANCO DE DADOS ENTREGUE	DISTRIBUIÇÃO DA AMOSTRA POR BAIRRO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024	PONDERAÇÃO SEGUNDO REGISTRO AM-06369/2024 SEXO / RAÇA / ESCOLARIDADE / NÍVEL ECONÔMICO	DIFERENÇA DO BANCO DE DADOS PELO IBGE/2022
NORTE	1 CIDADE NOVA	6,3%	6,4%	6,5%	6,3%	0,1%
	2 NOVO ALEIXO	5,1%	5,3%	5,3%	5,5%	0,2%
	3 CIDADE DE DEUS	4,2%	4,3%	4,3%	4,3%	0,1%
	4 NOVA CIDADE	3,7%	3,8%	3,8%	3,8%	0,1%
	5 COLÔNIA TERRA NOVA	3,6%	3,3%	3,7%	3,4%	-0,3%
	6 LAGO AZUL	3,1%		3,2%		
	7 MONTE DAS OLIVEIRAS	2,7%	3,3%	2,8%	3,3%	0,6%
	8 SANTA ETELVINA	2,0%	2,2%	2,1%	2,2%	0,2%
	9 COLÔNIA SANTO ANTÔNIO	1,1%	3,6%		3,4%	2,5%
	10 NOVO ISRAEL					
LESTE	11 JORGE TEIXEIRA	6,8%	6,7%	6,8%	6,4%	-0,1%
	12 GILBERTO MESTRINHO	3,4%	3,4%	3,4%	3,5%	0,0%
	13 SÃO JOSÉ OPERÁRIO	3,2%	3,2%	3,3%	3,4%	0,0%
	14 COROADO	2,7%	2,7%	2,7%	2,6%	0,0%
	15 TANCREDO NEVES	2,5%	2,4%	2,5%	2,3%	-0,1%
	16 ZUMBI DOS PALMARES	1,8%	1,8%	1,8%	1,7%	0,0%
	17 ARMANDO MENDES	1,4%	1,3%	1,4%	1,2%	-0,1%
	18 MAUAZINHO	1,4%	1,6%	1,4%	1,8%	0,2%
	19 COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO	1,0%	1,0%	1,0%	1,1%	0,0%
	20 DISTRITO INDUSTRIAL II					
	21 PURAQUEQUARA					
OESTE	22 COMPENSA	4,2%	4,3%	4,1%	4,1%	0,1%
	23 TARUMÃ	3,3%	3,4%	3,4%	3,4%	0,1%
	24 TARUMÃ-AÇU	1,6%	1,5%	1,6%	1,6%	-0,1%
	25 LÍRIO DO VALE	1,4%	1,5%	1,3%	1,5%	0,1%
	26 SÃO JORGE	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	0,0%
	27 NOVA ESPERANÇA	1,1%	0,8%	1,1%	0,9%	-0,3%
	28 PONTA NEGRA	1,1%	1,1%	1,1%	1,3%	0,0%
	29 SANTO ANTÔNIO	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%
	30 SANTO AGOSTINHO					
	31 SÃO RAIMUNDO					
	32 VILA DA PRATA					
	33 GLÓRIA					
SUL	34 JAPIIM	4,2%	3,3%	4,2%	3,0%	-0,9%
	35 PETRÓPOLIS	3,2%	4,3%	3,3%	4,3%	1,1%
	36 CENTRO	2,1%	2,1%	2,1%	2,0%	0,0%
	37 SÃO FRANCISCO	1,3%	1,2%	1,3%	1,1%	-0,1%
	38 CACHOEIRINHA	1,2%	1,2%	1,2%	1,3%	0,0%
	39 CRESPO	1,1%	1,1%	1,1%	1,0%	0,0%
	40 RAIZ					
	41 MORRO DA LIBERDADE					
	42 EDUCANDOS					
	43 BETÂNIA					
	44 SÃO LÁZARO					
	45 COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO					
	46 PRAÇA 14 DE JANEIRO					
	47 PRESIDENTE VARGAS					
CENTRO-SUL	48 NOSSA SENHORA APARECIDA					
	49 SANTA LUZIA					
	50 DISTRITO INDUSTRIAL I					
	51 VILA BURITI					
	52 FLORES	3,9%	3,9%	3,9%	4,0%	0,0%
	53 PARQUE DEZ DE NOVEMBRO	2,9%	2,8%	2,9%	3,0%	-0,1%
CENTRO-OESTE	54 ALEIXO	1,8%	1,8%	1,8%	2,0%	0,0%
	55 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS					
	56 ADRIANÓPOLIS					
	57 CHAPADA					
	58 SÃO GERALDO					
CENTRO-SUL	59 ALVORADA	3,4%	3,3%	3,4%	3,3%	-0,1%
	60 REDENÇÃO	1,9%	2,0%	1,9%	2,0%	0,1%
	61 DOM PEDRO I	1,1%	1,0%	1,1%	1,0%	-0,1%
	62 PLANALTO	1,0%	0,9%	1,0%	1,0%	-0,1%
	63 DA PAZ					



III – DA PESQUISA FRAUDULENTA. INCIDÊNCIA DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO 23.600/19.

Conforme amplamente demonstrado, a pesquisa objeto da presente lide está coberta pela fraude e é passível de penalização cível e criminal nos termos do art. 18 da resolução 23.600/19 que assim dispõe:

“Art. 18. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 4º, e 105, § 2º).”

Ainda, é importante salientar que a fraude decorre da divulgação de pesquisa de forma distorcida e falsa, o que restou demonstrado em virtude das inconsistências observadas.

Ou seja, não se trata de irresignação com a pesquisa apenas no que tange ao seu registro, mas sim acerca das informações divulgadas por ela, que, em uma análise minuciosa, se demonstrou com viés fraudulento.

O TSE já fixou entendimento acerca do que é considerado pesquisa fraudulenta no julgamento do REspEl 060030439 de Campo Grande/MS, sendo o seguinte: ***“A pesquisa fraudulenta é aquela inventada, fictícia, produzida por determinado partido e/ou candidato sem nenhum critério, tendenciosa e direcionada a difundir vantagens a seus mentores e sua divulgação, com ou sem registro, caracteriza crime punível com as penas de detenção e multa, conforme o § 4º, do art. 33, da Lei das Eleições, não sendo hipótese de aplicação da sanção do § 3º, da mesma norma.”***

Logo, é indubitável a ideia de pesquisa fraudulenta a pesquisa que se analisa nos presentes autos, consoante a ficção trazida pelos cenários apresentados quando da obtenção dos dados nos autos de requerimento de acesso à pesquisa.

Ainda, a utilização dos meios legais de registro traz ainda mais a necessidade de vedação das condutas praticadas pela Representada, fazendo crer o eleitor que se trata de pesquisa legal.

Desse modo, com fulcro no art. 33, § 4º da Lei 9.504/97 e art. 18 da Resolução 23.600/19, pugna-se pela condenação da Representada ao pagamento de multa em montante máximo e, ainda, pela expedição de ofício ao Ministério Público Eleitoral do Estado do Amazonas para apuração de eventual crime na pesquisa em comento.

IV – DA LIMINAR

Faz-se necessária a suspensão da divulgação da referida pesquisa, até o julgamento de mérito da presente impugnação, nos termos do artigo 16, § 1º da Resolução nº 23.600 do TSE:

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta. § 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela. (Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024)

De acordo com o mencionado dispositivo, para se conceder a medida suspensiva indicada, é imperativo que se demonstre a conjugação de dois elementos: **a relevância do direito invocado** e a **possibilidade da ocorrência de prejuízo de difícil reparação**, requisitos os quais se encontram preenchidos no caso em análise.

Na esteira da legislação de regência, a prova inequívoca de que tratada como apta a ensejar no deferimento da medida suscitada é entendida como o conjunto probatório posto de plano capaz de ensejar, em uma análise perfunctória da medida, a existência de relevante fundamentação capaz de demandar no julgamento da demanda em favor do representante.

Assim, resta presente nos autos esse requisito, considerando as incongruências demonstradas nos tópicos anteriores.

O fundado receio de dano, também requisito para a concessão do pedido liminar, no presente caso se consubstancia na manutenção da divulgação da pesquisa, tendo em vista que seus efeitos serão irreparáveis.

Nas demandas em direito eleitoral o perigo da demora é sempre evidente, uma vez que todo ato possui inegável interferência no pleito, ainda mais em se tratando de pesquisa eleitoral; portanto, comprovada a divulgação irregular da pesquisa, bem como a fraude apresentada, requer-se a concessão de medida liminar para a suspensão das veiculações, em razão do descumprimento das premissas eleitorais.



V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência a concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para impedir a divulgação dos resultados obtidos na pesquisa eleitoral AM-05779/2024, pois contaminada por vícios insanáveis, e quando do julgamento do mérito, a confirmação da liminar, proibindo-se em definitivo qualquer publicação da pesquisa aqui atacada.

Ainda, pugna-se pela aplicação da multa à Representada, em valor máximo, prevista no art. 18 da Resolução 23.600/19 do TSE.

Por fim, pede-se que seja encaminhada cópia desta Impugnação ao Ministério Público Eleitoral para investigação quanto ao potencial cometimento de crime eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, AM, 03 de julho de 2024

(assinado digitalmente)

FCO. CHARLES CUNHA GARCIA
OAB/AM n. 4.563

FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA
OAB/AM n. 12.751

**ALEXANDRE MENDES AMOEDO
FERREIRA**
OAB/AM n. 14.848

LUAN PESSOA SILVA
OAB/AM n. 13.595

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, devidamente inscrito no CNPJ 24.208.097/0001-90, com endereço na Rua Miranda Simões, n. 04, Sala 01, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-067, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alberto Barros Cavalcante Neto, brasileiro, casado, empossado no dia 20/03/2023, constitui e nomeia seus bastantes procuradores nesta cidade ou onde com este instrumento se apresentar, os:

OUTORGADOS: A presente procuração é concedida ao escritório jurídico **COIMBRA GARCIA ADVOGADOS**, inscrito na OAB/AM sob o n. 200/2005, e no CNPJ n. 10.532.407/0001-13, situado à Rua Dona Sulamita, n. 42, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, neste ato representado por seus sócios **FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n. 4563, **JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o n. 4040, **ANDREA CARDOSO SALGADO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o n. 4743, **FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n. 12.751 e **ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n. 14.848.

PODERES: Pelo presente instrumento de Procuração, o Outorgante acima qualificado, nomeia e constitui os Advogados retro mencionados para agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, podendo no desempenho do presente mandato propor, defender e acompanhar ações judiciais ou administrativas em qualquer instância, juízo ou tribunal, interpor todos os recursos legais cabíveis, reconvir, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar o direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação nos autos e fora deles, celebrar acordos, transacionar, firmar compromissos, independentemente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Manaus/AM, 09 de maio de 2024

Alberto Barros Cavalcante Neto
Presidente
Comissão Executiva Municipal do Partido Liberal no Município de Manaus

RUA DONA SULAMITA, Nº 42 - ADRIANÓPOLIS
MANAUS/AM - BRASIL FONE: 92 3236.2939
contato@coimbragarcia.adv.br

www.coimbragarcia.adv.br

PESQUISA ELEITORAL AM-MANAUS

Cargo:

Empresa contratada/Nome	01864538000107/IPEN - INSTITUTO DE	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	1000	Data de início da pesquisa:	07/05/2024
Data do término da pesquisa:	13/05/2024		
Estatístico responsável:	João Alves de Souza Filho	CPF:	6921
Registro do estatístico no	6921	Valor:	24000
Contratante é a própria	N		

Contratante(s):

Pagante(s) do trabalho:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa do tipo quantitativo, por amostragem, com aplicação de questionário estruturado e por abordagem em ponto de fluxo dos bairros da cidade.

Plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, intervalo de confiança e margem

Universo da Amostra : Eleitores com 16 anos ou mais residentes na região de estudo. A amostra contempla 1000 questionários, apresentando uma margem

Sistema interno de controle de verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Será utilizada uma experiente equipe composta de de 2 Coordenador de campo, 11 entrevistadores e 2 checadores . Os pesquisadores serão devidamente

JOAO ALVES
DE SOUZA
FILHO:0342431
6253

Assinado de forma
digital por JOAO
ALVES DE SOUZA
FILHO:03424316253
Dados: 2024.05.08
12:37:52 -04'00'



Pesquisa não possui arquivo de bairros/municípios.

Voltar

Imprimir

Visualizar Pesquisa Eleitoral - AM-06369/2024

MANAUS - AM

Número de identificação:	AM-06369/2024	Data de registro:	08/05/2024
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	14/05/2024
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 01864538000107 - IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA - ME / IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	1000	Data de início da pesquisa:	07/05/2024
Data de término da pesquisa:	13/05/2024	Estatístico responsável:	João Alves de Souza Filho
Registro do estatístico no CONRE:	6921	Valor:	R\$ 24.000,00
Pesquisa é realizada com recursos próprios?	Não		

Contratante(s): CPF/CNPJ: 34263679000123 - P E J COMUNICACAO E MARKETING LTDA / P & J COMUNICAO E MARKETING Origem do Recurso: (Recursos próprios)

Pagante(s) do trabalho:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa do tipo quantitativo, por amostragem, com aplicação de questionário estruturado e por abordagem em ponto de fluxo dos bairros da cidade.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:



Universo da Amostra : Eleitores com 16 anos ou mais residentes na região de estudo. A amostra contempla 1000 questionários, apresentando uma margem de erro de 3,09% para mais ou para menos e confiabilidade de 95% (z=1,96) e é representativa do universo. A amostra é estratificada proporcional em função de bairro, sexo, faixa de idade e escolaridade. Para a definição da amostra por bairro, foi feito análise por meio de programa de Geoprocessamento das informações disponibilizadas do IBGE censo2022, chegando-se assim a uma população por bairro. Com a amostra por bairro definida, questionário estruturado e sistema definido, será entrevistado eleitores votantes da região de estudo delimitada por uma grade de cotas, possui cotas amostrais quanto ao sexo conforme TSE(Abr/2024) onde: por sexo: Masculino (47,2%) e Feminino (52,8%), a divisão por faixa de idade se deu por 3 faixas de idade onde 16 a 24 anos (16,7%), 25 a 44 anos (45,5%) e 45 anos ou mais (37,8%), fonte TSE(Abril/2024), para as cotas de grau de instrução, também fornecido pelo TSE, onde foi distribuído em 3 faixas, que são: Analfabeto até ensino médio incompleto (40,8%), Ensino médio completo (37,5%) e ensino superior incompleto/ ensino superior completo (21,7%).

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

Será utilizada uma experiente equipe composta de de 2 Coordenador de campo, 11 entrevistadores e 2 checadores . Os pesquisadores serão devidamente treinados no questionário e cumprimento da amostra, e a coleta será data por dispositivo móvel com suporte de aplicativo com gravação de áudio, que posteriormente será auditado em 30% de cada pesquisador. Para maior controle, 20% dos questionários também será submetido a verificação telefônica, a fim de garantir a qualidade do estudo.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

Distribuição da amostra por bairro: ALVORADA(34) , DOM PEDRO I(11) , PLANALTO(10) , REDENÇÃO(19) , ALEIXO(18) , FLORES(39) , PARQUE 10 DE NOVEMBRO (29) , ARMANDO MENDES(14) , COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO(10) , COROADO (27) , GILBERTO MESTRINHO (34) , JORGE TEIXEIRA (68) , MAUAZINHO(14) , SÃO JOSÉ OPERÁRIO (33) , TANCREDO NEVES (25) , ZUMBI DOS PALMARES(18) , CIDADE DE DEUS (43) , CIDADE NOVA (65) , COLÔNIA TERRA NOVA (37) , LAGO AZUL (32) , MONTE DAS OLIVEIRAS (28) , NOVA CIDADE (38) , NOVO ALEIXO(53) , SANTA ETELVINA(21) , COMPENSA (41) , LÍRIO DO VALE(13) , NOVA ESPERANÇA(11) , PONTA NEGRA(11) , SANTO ANTÔNIO(10) , SÃO JORGE(12) , TARUMÃ (34) , TARUMÃ-AÇU(16) , CACHOEIRINHA(12) , CENTRO(21) , CRESPO(11) , JAPIIM (42) , PETROPÓLIS (33) , SÃO FRANCISCO(13).

Notas Fiscais	
Nome do arquivo	Ações
NF 3.pdf	☐

Visualizar questionário completo aplicado ou a ser aplicado.

Visualizar arquivo com detalhamento de bairros/municípios.

Visualizar arquivo com assinatura digital.

Visualizar arquivo resultado da pesquisa.





Instituto de pesquisa do Norte LTDA

Pesquisa de intenção de voto para prefeitura de Manaus

Data	Pesq Cod	Município Cod	Bairro Cod	Ponto cod	Quest N	CPD	Checado

Bom dia / boa tarde meu nome é _____ e eu sou do Instituto de Pesquisas do Norte e estamos realizando uma pesquisa você poderia colaborar responder algumas perguntas? Gostaria de esclarecer que seus dados são confidenciais, e em nenhum momento seu nome será mencionado no resultado.

PF1. Você vota na cidade de Manaus?

1. Sim – CONTINUE 2. Não - **ENCERRE**

PF2. Você Mora neste bairro?

1. Sim – CONTINUE 2. Não - **ENCERRE**

P1. Sexo 1. Masculino 2.Feminino

P2. Qual a sua Idade (Anote)		1. 16 a 24 anos	2. 25 a 44 Anos	3. 45 anos ou mais
------------------------------	--	-----------------	-----------------	--------------------

P2a. (Se idade menor que 18 anos) você vai votar nessa eleição?

1.Sim-Continue 2.Não -ENCERRE

P3. (ESPONTÂNEA)Em 2024 teremos eleições para prefeitura de Manaus, se a eleição fosse hoje, em quem você votaria?

(CARTÃO 1/ ESTIMULADA/Única) Se a eleição fosse hoje, em quem você votaria para a prefeitura de Manaus?

	P4.C1	P5.C2	P6.C3	P7.C4	P8.C5
a) David Almeida	1	1	1	1	1
b) Amon Mandel	2	2	-	-	-
c) Cap. Alberto Neto	3	-	3	-	-
d)Marcelo Ramos	4	-	-	4	-
e) Roberto Cidade	5	-	-	-	5
f) Maria do Carmo Seffair	6	-	-	-	-
g) Wilker Barreto	7	-	-	-	-
h) Não sabe/Não respondeu	8	8	8	8	8
i) Branco Nulo Nenhum	9	9	9	9	9

P9. (ESTIMULADA/Múltipla até 3/CARTÃO 1) Se a eleição fosse hoje, em qual desses candidatos você não votaria de jeito nenhum?

1. David Almeida	4.Marcelo Ramos	7. Wilker Barreto	10. Não sabe/não respondeu
2. Amon Mandel	5. Roberto Cidade	8. Rejeita todos	
3. Cap. Alberto Neto	6. Maria do Carmo Seffair	9. Não Rejeita Nenhum	

P.10 (ESTIMULADA/ ÚNICA) Qual o principal problema de Manaus?

1. Calçamento, asfalto, buracos	6 Limpeza Pública	11 Segurança
2. Corrupção	7 Iluminação Pública	12 Habitação, moradia
3 Custo de vida, inflação	8 Meio Ambiente	13 Trânsito
4 Educação, escola, creche	9 Saneamento Básico	14 Não sabe
5 Fome, miséria, pobreza	10 atendimento de saúde	15 Outros _____

Classified - ¹Confidential



P11. Somando sua renda com a renda das pessoas que moram com você qual foi à renda familiar do mês passado? (CARTÃO RENDA)

- 1 – Até R\$1.412,00 (até 1 sm)

2 - De R\$ 1.413,00 a R\$ 2.826,00 (1 a 2 SM)

3 - De R\$ 2.827,00 a 4.239,00 (2 a 3 SM)
- 4 - De R\$ 4.240,00 a R\$ 5.651,00 (3 a 4 SM)

5 – Mais de R\$ 5.651,00 (4 ou mais SM)

6 – Recusa

P12 – Qual sua Religião?

- 1.Católico

2.Evangélico

3. Umbanda
4. Espírita, kardecista, espiritualista

5. Judaica

6. Ateu/ Não acredita em Deus
- 7.Não possui religião

8. Outros: (Anote):

P13- Até que ano da escola você estudou?

- 1 – Analfabeto/Ensino Fundamental Incompleto/ Fundamental Completo/ Médio Incompleto.

2- Ensino Médio Completo

3 – Superior Incompleto/Superior Completo

4.Recusa

Nome do Entrevistado:

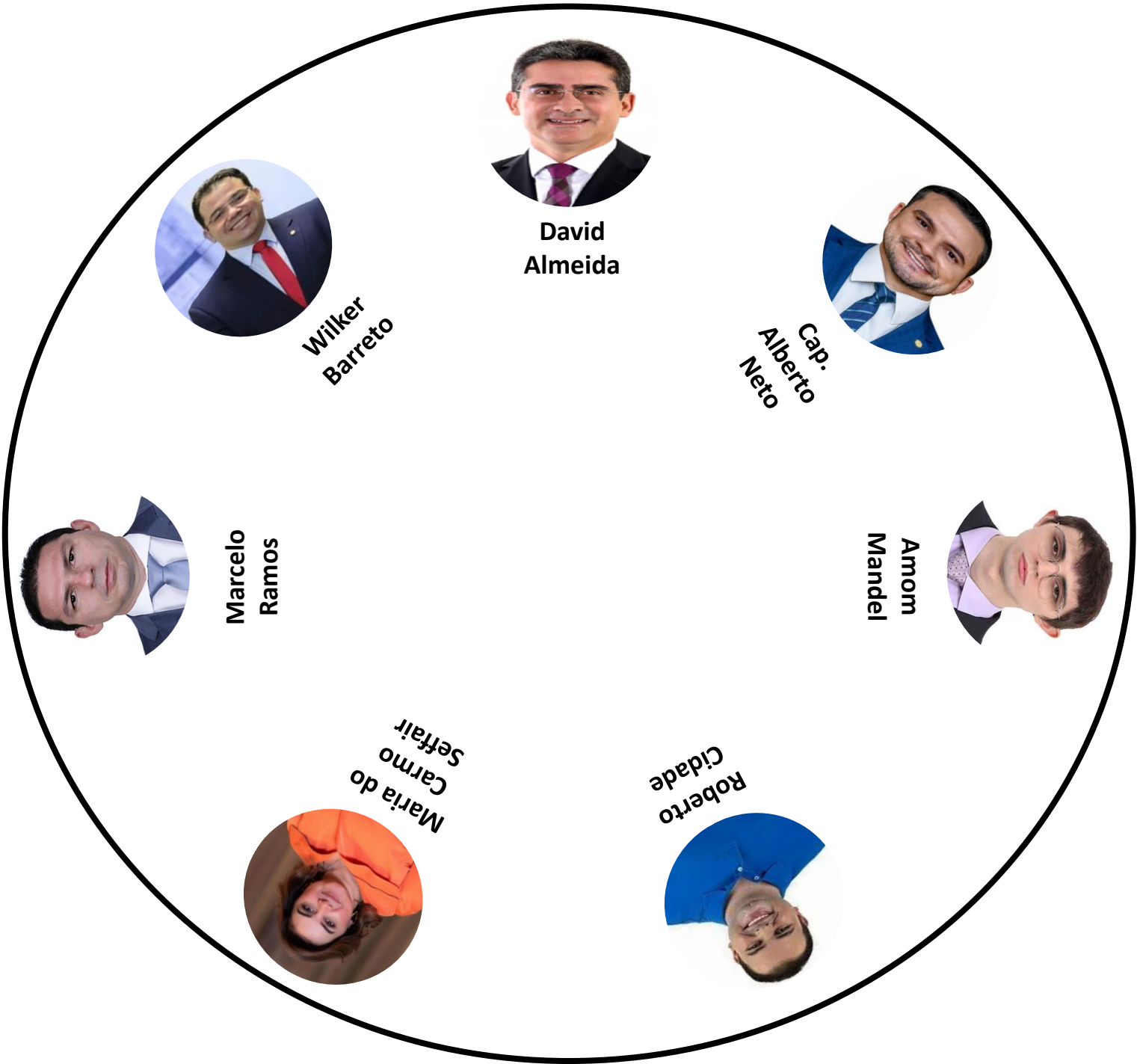
Telefone do Entrevistado:

Endereço:



Cartão 1

Cartão 1



Cartão 1



Cartão 2

Cartão 2



David
Almeida



Amom Mandel

Cartão 2

Cartão 2



Cartão 3

Cartão 3



David
Almeida



Cap Alberto
Neto

Cartão 3

Cartão 3



Cartão 4

Cartão 4



David
Almeida

Marcelo
Ramos



Cartão 4

Cartão 4



Cartão 5

Cartão 5



David
Almeida

Roberto
Cidade



Cartão 5

Cartão 5



Cartão de Renda

- 1 – Até R\$1.412,00 (até 1 sm)
- 2 - De R\$ 1.413,00 a R\$ 2.826,00 (1 a 2 SM)
- 3 - De R\$ 2.827,00 a 4.239,00 (2 a 3 SM)
- 4 - De R\$ 4.240,00 a R\$ 5.651,00 (3 a 4 SM)
- 5 – Mais de R\$ 5.651,00 (4 ou mais SM)

